

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 4179-2020**

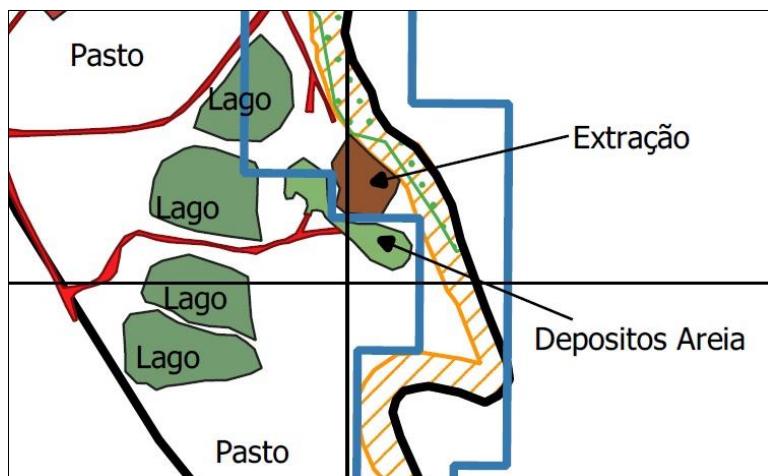
O empreendimento Dragagem Pioneira LTDA atua no ramo de mineração desde 12/07/2010, e exerce suas atividades no município de São José da Lapa - MG. Em 30/09/2020, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 4179/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, de acordo com a listagem da DN COPAM Nº 217/2017, é “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção é de 50.000 m<sup>3</sup>/ano. Devido ao código da atividade A-03-01-8 ter potencial poluidor/degradador geral M e o empreendimento ser de porte médio, tem-se um empreendimento classe 3.

Ao se aplicar o critério locacional “*Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas*”, de peso 1, o empreendimento se enquadraria na modalidade de licenciamento ambiental concomitante 1 – LAC1 (LP+LI+LO). No entanto, como o empreendedor assinalou no requerimento o item “*Solicitação de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão da perda de prazo para renovação automática*”, e também devido aos parâmetros atuais não serem maiores – nem a atividade diferente – da que já foi regularizada anteriormente, não será aplicado o critério locacional e o procedimento será o simplificado. Ressalta-se, conforme mencionado, que o empreendimento já passou por regularização ambiental e obteve, no passado, o Certificado LOC nº 157 – SUPRAM-CM (PA COPAM: 08970/2005/002/2009), vencido em 30/06/2016.

Em relação ao meio físico, a litologia da área é megassequência Andrelândia e depósitos aluviais cenozoicos, em unidade morfológica de Mares de Morro. A área em questão possui recurso hídrico superficial próximo (Ribeirão da Mata).

O empreendimento possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), o processo ANM nº 831.883/2005 para a área de 12,67 hectares. O mapa esquemático da área de extração pode ser observado na Figura 1.



**Figura 1:** Área de extração, conforme processo ANM. **Fonte:** Processo SLA 4179/2020.

O empreendimento realizará a atividade na zona rural de São José da Lapa. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3162955-FD0BA8E56B3B418CB68D7882BCB80A47, datado de 25/08/2015, referente ao imóvel de matrícula nº 13527, em que foi declarada área total de 66,1298 ha, área de preservação permanente (APP) de 15,7714 ha e área de reserva legal de 13,8601 ha.

O recurso humano é composto por 4 funcionários no total, sendo 2 no setor de produção e 2 no setor administrativo, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, durante 5 dias da semana. A atividade é reduzida apenas durante um mês por ano, o que representa uma redução de 8,33% em relação à capacidade máxima.

A substância mineral objeto da atividade, portanto, é areia, e a rocha matriz é sedimento aluvionar. A movimentação bruta anual é de 72.000,00 toneladas (50.000,00m<sup>3</sup>) e a produção líquida mensal de areia é no total de 5.879,98 toneladas (1.083,32m<sup>3</sup>). A quantidade de agregado a partir da areia grossa (cascalho) é na quantidade de 120,00 toneladas (83,34m<sup>3</sup>). A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração é de 3.600,00 toneladas (2.500,00 m<sup>3</sup>), sendo que a porcentagem de extração em relação a essa capacidade é de 90%. Foi informado ainda, no item 4.4 do RAS, que a vida útil da jazida será de 8 anos e o avanço anual da lavra é de 2,0 hectares.

Quanto ao método produtivo, no item 4.5 do RAS consta que o desmonte é mecânico e hidráulico, e o método de lavra é a céu aberto, sem beneficiamento. Não foi informada a forma de disposição do estéril/rejeito. Existem estradas de transporte de minério internas ao empreendimento. A água utilizada no processo de extração retorna à lagoa após decantação dos sólidos. Portanto, 90% da água é recirculada e 10% sofre evapotranspiração. O sistema de drenagem da área de lavra e das áreas de apoio é feito por gravidade, que retornam à lagoa após decantação dos sólidos. Segundo consta no RAS, não há armazenamento do minério, uma vez que todo o minério extraído é vendido imediatamente. No local não há oficina mecânica nem posto de abastecimento de combustíveis.

Para realização dos trabalhos, é utilizada pá carregadeira LiuGong 816 com capacidade de produção de 2m<sup>3</sup>. Outro equipamento usado na atividade é uma bomba draga Alfa Romeo 190 6" (sucção direta) cuja capacidade de produção é de 60m<sup>3</sup>/hora. Por sua vez, os insumos utilizados são os seguintes: diesel comum (volume de 2.500 l/mês acondicionado em tambor de 200l), graxa (volume de 10kg/mês acondicionada em balde de 20kg) e corda de naylon de 30m para ancoragem da balsa.

Foi apresentado certificado emitido pela Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA-CM), referente à Portaria de Outorga nº10710/2019 de 13/05/2020, com validade de 10 anos, para vazão de 10,42 m<sup>3</sup>/h, em todos os meses do ano, com utilização diária de 8 horas.

O empreendimento está localizado no bioma Cerrado. Segundo consta nos estudos, não será necessária intervenção/supressão de vegetação para a continuidade da operação da atividade nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A atividade se realiza fora dos limites da APA Carste Lagoa Santa e do Parque Estadual da Serra do Sobrado, conforme verificação no IDE-Sisema em 09/11/2020. No entanto, encontra-se na zona de amortecimento não prevista em Plano de Manejo – Raio de 3km do PE Serra do Sobrado, motivo pelo qual foi dada ciência ao órgão gestor desta UC em 18/11/2020, nos termos do Decreto Estadual Nº 47.941/2020, através do Memorando nº 353 (Documento SEI: 21954807).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se: uso de água, desaguamento da mina, processos erosivos, geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e ruídos.

A **utilização de água** no empreendimento tem as finalidades de consumo humano, aspersão de vias e dragagem de areia. Para consumo humano, o consumo de água é na quantidade de 0,02m<sup>3</sup>/dia, captada por gravidade. A origem da água para essa finalidade não foi informada no RAS. Para aspersão de vias, foi informado no RAS que serão contratados caminhões-pipa. Para a dragagem de areia, a quantidade informada é de 80,0m<sup>3</sup>/dia, captada da lagoa, tendo sido apresentada a Portaria de Outorga nº10710/2019, conforme já mencionado.

O estudo informa que são observados **processos erosivos** na área diretamente afetada (ADA) em função da operação do empreendimento, compreendendo o desgaste do solo (erosão) devido ao assoreamento das margens da lagoa. Como medida de mitigação, o empreendedor informou que adotará sistema de tráfego controlado, para que a passagem de pneus seja concentrada em linhas delimitadas, de forma a atingir uma área menor do solo. Nesse sentido, é mencionado também o aumento da largura dos pneus utilizados com o objetivo de ampliar a área de contato pneu-solo e reduzir o efeito de compactação. Conforme informado no RAS, o escoamento superficial será controlado com medidas mecânicas e vegetativas.

As **emissões atmosféricas**, representadas pela geração de material particulado e gases veiculares, ambos oriundos de máquinas, equipamentos e veículos, serão controladas por meio da umidificação das áreas de manobra e acessos, através de caminhões pipas contratados, e manutenções preventivas dessas máquinas e equipamentos.

Quanto aos **efluentes líquidos**, o RAS é omisso quanto à geração e destinação de efluente de natureza sanitária. Efluente industrial também não é gerado. Quanto aos efluentes oleosos, oriundos dos óleos e graxas usados nas máquinas e equipamentos na quantidade de 0,001m<sup>3</sup>/dia, (usado apenas duas vezes por semana), estes serão recolhidos por empresa terceirizada. Não foi realizado e não está previsto programa de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas sob influência do empreendimento. Não foi esclarecida a destinação de efluentes sanitários da casa utilizada como sede do empreendimento.

Os **resíduos sólidos** (restos de alimentos, papel, papelão e plástico) com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 7kg/mês, serão separados e acondicionados e, no caso de serem reaproveitáveis, serão reprocessados. O que não for reaproveitável, será recolhido pelo serviço de coleta de lixo da prefeitura de Alvinópolis e encaminhados para aterro sanitário desse município. No entanto, percebe-

se que pode ter havido algum erro de preenchimento das informações no RAS quanto ao município, uma vez que ele está 176km distante do local de operação do empreendimento. Conforme informação constante no RAS, os resíduos contaminados de óleos e graxas, como estopas sujas, peças de reposição e outros descartáveis, gerados em quantidade mensal de 5kg, serão recolhidos por empresa devidamente licenciada para o recebimento de tais materiais e encaminhados para aterros Classe I.

**Os ruídos e vibrações**, propagados pela movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos, serão controlados a partir da realização de manutenção preventiva desses itens. Além disso, consta no RAS que serão implementadas técnicas determinadas pela legislação em vigor, como a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), para preservar a saúde do trabalhador.

Foi informado que não haverá impactos sobre a fauna nem sobre o meio socioeconômico. Ao observar imagem do satélite do Google, percebe-se que não há ocupação residencial no entorno imediato do empreendimento que possa sofrer impactos da atividade.

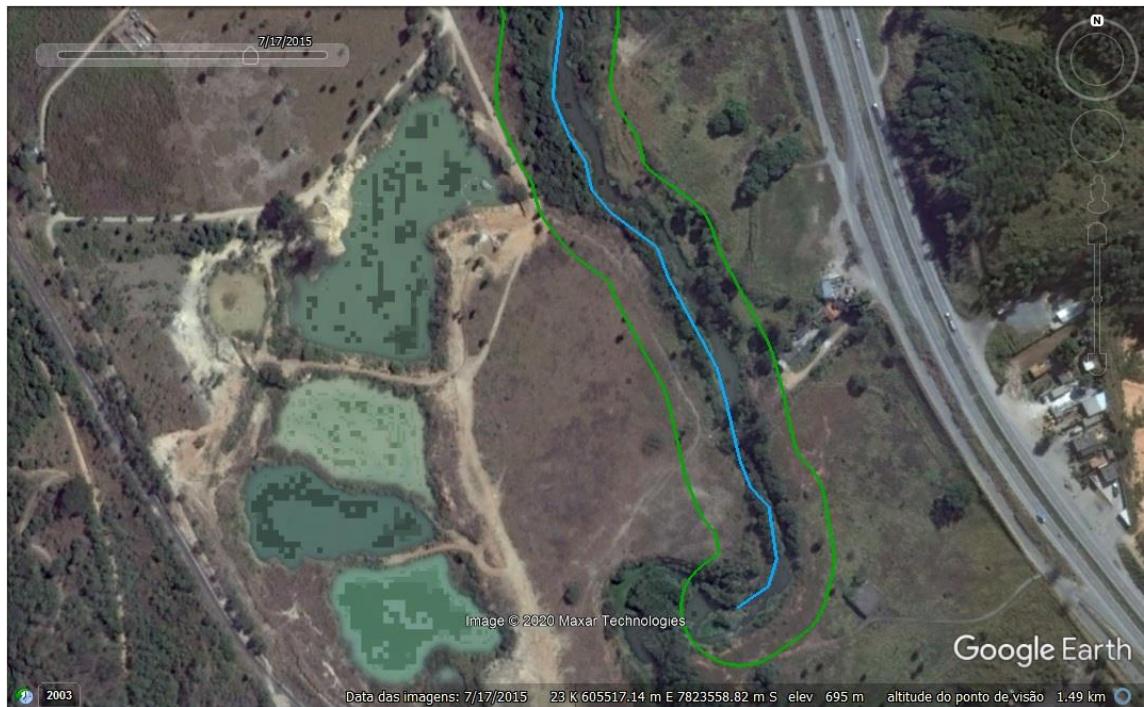
Diferentemente do informado pelo empreendedor, a área de extração objeto desse processo de licenciamento intervém na APP do curso d'água que passa pela área do empreendimento, conforme verificado em imagem de satélite do Google Earth (Figura 2). A cava de extração e aquela que serve como bacia de sedimentação que conflita com a APP, juntas totalizam 0,71 hectares.



**Figura 2:** Área de extração intervindo em APP.

**Fonte:** Google Earth.

Ao se comparar a figura anterior com a imagem de satélite de 2015 (Figura 3), é possível constatar que a intervenção aconteceu sem autorização após a concessão da licença ambiental anterior (Certificado LOC nº 157 – SUPRAM CM, de 30/06/2010).



**Figura 3:** Área do empreendimento em 2015, sem intervenção em APP.

**Fonte:** Google Earth.

Ressalta-se que a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 9º, disciplina que:

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:  
I – as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:  
[...]  
b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d’água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;  
[...]

A licença anterior não autorizou intervenção em APP, uma vez que os locais de extração não se situavam tão próximos ao curso d’água, e não foi apresentado, no âmbito deste processo de licenciamento, ato autorizativo recente para tal intervenção.

Destaca-se que a DN COPAM nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.  
Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Assim, o posicionamento técnico é **desfavorável** à concessão da licença ambiental pleiteada. O juízo favorável infringiria o disposto no Art. 15 da DN COPAM nº 217/2017, uma vez que não foi apresentado documento autorizativo para a intervenção

em APP, bem como estaria em desacordo com as demais legislações relacionadas à essas áreas de preservação.

Cita-se ainda que, por este motivo, não foi feito pedido de informações complementares para esclarecimentos de alguns itens, também mencionados neste parecer. Em decorrência da infração constatada, será lavrado auto de infração, conforme legislação vigente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a não apresentação de documento DAIA referente à intervenção em APP na ADA do empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN COPAM nº 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento *Dragagem Pioneira LTDA* para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de São José da Lapa-MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 169/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0060125/2020-96

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 4179/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 23771158

Processo SLA: 4179/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDERDOR:	Dragagem Pioneira LTDA	CNPJ:	17.013.921/0001-91
EMPREENDIMENTO:	Dragagem Pioneira LTDA	CNPJ:	17.013.921/0001-91
MUNICÍPIO:	São José da Lapa	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
JVL CONSULTORIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA – ME / Alan da Silva Gonçalves	CREA-MG 168634 /D ART: 1420200000006285197
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Luan Oliveira de Rezende	
Gestor Ambiental – Supram CM	1.343.630-8
De acordo:	
Karla Brandão Franco	1.401.525-9
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Luan Oliveira de Rezende, Servidor(a) P**úblico(a), em 30/12/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23771457 e o código CRC B9789892.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0060125/2020-96

SEI nº 23771457